

## PAUTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DIA 12.02.2019

### **Secretário:**

Em deliberação o PROJETO DE LEI, de autoria do **vereador PROF. FRANSUÁ**, que “**DISPÕE** sobre a obrigatoriedade da divulgação de listagens de pacientes que aguardam por consultas com especialistas, exames e cirurgias na Rede Pública Municipal no âmbito do município de Manaus e dá outras providências!”.

Art.1º Fica obrigatória a divulgação de lista informando a relação de pacientes que aguardam pela realização de consultas com especialistas, exames ou cirurgias em estabelecimentos da Rede Pública de Saúde do município de Manaus ou com clínicas conveniadas.

### **Presidente:**

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n. [001/2019](#) e vai à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

---

### **Secretário:**

Em deliberação o PROJETO DE LEI, de autoria do **vereador PROF. FRANSUÁ**, que “**DISPÕE** sobre a prestação de assistência religiosa nas entidades hospitalares públicas e privadas no âmbito do município de Manaus”.

Art. 1º Fica regulamentada a prestação de serviço de assistência religiosa nas entidades hospitalares públicas e privadas do Município de Manaus.

### **Presidente:**

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n. [002/2019](#) e vai à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

**Secretário:**

Em deliberação o PROJETO DE LEI, de autoria do **vereador RAULZINHO**, que “**TORNA** obrigatória a inclusão da disciplina “educação para o trânsito” na grade curricular das unidades de ensino fundamental da rede pública municipal e dá outras providências”.

Art. 1º Torna obrigatória a inclusão da disciplina “Educação para o Trânsito” no currículo das unidades escolares de ensino fundamental da rede pública municipal, situadas na Cidade de Manaus.

**Presidente:**

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n. [003/2019](#) e vai à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

---

**Secretário:**

Em deliberação o PROJETO DE LEI, de autoria do **vereador RAULZINHO**, que “**DISPÕE** acerca da obrigatoriedade, no âmbito do Município de Manaus, da instalação de mangueiras transparentes nas bombas dos postos de combustível, e dá outras providências”.

Art. 1º Fica obrigado, no âmbito do Município de Manaus, a instalação de mangueiras transparentes nas bombas de abastecimentos de combustíveis, dos postos de gasolina.

**Presidente:**

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n. [004/2019](#) e vai à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

**Secretário:**

Em deliberação o PROJETO DE LEI, de autoria do **vereador PROF. FRANSUÁ**, que “**DISPÕE** sobre a criação do programa "FARMAPET", que visa coletar, recondicionar, armazenar e distribuir medicamentos veterinários no âmbito do município de Manaus e dá outras providências”.

Art. 1º Fica instituído o Programa "FARMAPET", que visa coletar, recondicionar, armazenar e distribuir medicamentos veterinários provenientes de: I - doação de pessoas físicas ou jurídicas; II - apreensões realizadas por órgãos da Administração Pública; III - aquisições diretas com a utilização de recursos pecuniários doados; IV - termo de ajuste de conduta - TAC judicial.

**Presidente:**

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n. [005/2019](#) e vai à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

---

**Secretário:**

Em deliberação o PROJETO DE LEI, de autoria do **vereador PROF. FRANSUÁ**, que “**DISPÕE** da adoção da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas (ONU) como diretriz de políticas públicas no âmbito municipal; **INSTITUI** o programa de sua implementação; **AUTORIZA** a criação da Comissão Municipal para o Desenvolvimento Sustentável (Agenda 2030) e dá outras providências”.

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Implementação da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas, subscrita pela República Federativa do Brasil, que tem por objetivo fomentar os dezessete (17) Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), que devem ser implementados por todos os países do mundo até o ano de 2030, para orientar políticas públicas à segurança alimentar e agricultura, saúde, educação, redução das desigualdades e erradicação da pobreza, energia, água e saneamento, padrões sustentáveis de produção e de consumo, mudança do clima, cidades sustentáveis, proteção e uso sustentável dos ecossistemas, crescimento econômico inclusivo, infraestrutura e industrialização, governança e meios de implementação.

**Presidente:**

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n. [006/2019](#) e vai à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

**Secretário:**

Em deliberação o PROJETO DE LEI, de autoria do **vereador PROF. FRANSUÁ**, que “**ALTERA** a nomenclatura da Av. Maués, bairro Cachoeirinha, Zona Sul da cidade de Manaus, para Francisco Corrêa Lima”.

Art. 1º Fica alterada a nomenclatura da Avenida Maués, no Bairro Cachoeirinha, Zona Sul da cidade de Manaus, que passa a ter o nome de Francisco Corrêa Lima.

**Presidente:**

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n. [007/2019](#) e vai à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

---

**Secretário:**

Em deliberação o PROJETO DE LEI, de autoria do **vereador BESSA**, que “**DISPÕE** sobre a inclusão no calendário de eventos do Município de Manaus, A Semana de Conscientização e Prevenção da Gravidez na Adolescência, a ser realizada anualmente na Segunda semana de fevereiro”.

Art. 1º. Esta lei institui a Semana de Conscientização e Prevenção da Gravidez na Adolescência, a ser realizada anualmente na Segunda semana de fevereiro.

**Presidente:**

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n. [008/2019](#) e vai à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.



**Secretário:**

Em deliberação o PROJETO DE LEI, de autoria do **vereador ELIAS EMANUEL**, que “**INSTITUI**, a Semana Municipal de Prevenção à Gravidez na Adolescência”.

Art. 1º. Fica instituído, a Semana Municipal de Prevenção a gravidez na adolescência, a ser celebrada anualmente na semana que incluir o dia 1º de fevereiro, com o objetivo de disseminar informações sobre medidas preventivas e educativas que contribuam para a redução da incidência da gravidez na adolescência.

**Presidente:**

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n. 009/2019 e vai à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

---

**Secretário:**

Em deliberação o PROJETO DE LEI, de autoria do **vereador RAULZINHO**, que “**AUTORIZA** a criação de Serviço de Atendimento Móvel de Urgência Veterinária de Manaus, para resgate e socorro de animais em vias públicas, e dá outras providências”

Art. 1º - Fica o executivo autorizado a criar o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência Veterinário de Manaus — SAMU PET MANAUS exclusivo, com funcionamento 24 horas, para animais de rua como cães, gatos, principalmente, nos seguintes casos: I — animais de rua atropelados que estejam em via pública; II — animais em situação de risco; III — animais que sofreram maus-tratos.

**Presidente:**

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n. 010/2019 e vai à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

**Secretário:**

Em discussão e votação o parecer favorável da 2ª Comissão ao PROJETO DE LEI o nº 334/2017, de autoria do **Vereador Amauri Colares**, que “**DISPÕE** sobre a classificação indicativa no âmbito do município de Manaus e dá outras providências”.

Art. 1º. As diversões, públicas e privadas, devem demonstrar a respectiva classificação indicativa, de forma a esclarecer, aos pais ou responsáveis, a existência de conteúdo inadequado ao desenvolvimento de crianças e adolescentes.

**Presidente:**

Em discussão.

Em votação (solicito a liberação do painel)

Aprovado o parecer.

Vai à 3ª Comissão de Finanças, Economia e Orçamento.

---

**Secretário:**

Em discussão e votação o parecer favorável da 10ª Comissão ao PROJETO DE LEI n.º 067/2018, de autoria do **Vereador Cláudio Proença**, que “**PROÍBE** informes de qualquer natureza em estacionamentos ou similares com dizeres que isentem estabelecimentos comerciais, supermercados, shoppings ou congêneres da responsabilidade por danos materiais e/ou objetos deixados no interior do veículo, no Município de Manaus, e dá outras providências”.

Art. 1.º Proíbe a utilização de placas informativas, impressão em bilhetes ou cupons nos estacionamentos pagos ou gratuitos do comércio em geral e de prestação de serviços com os seguintes dizeres: “Não nos responsabilizamos por danos materiais e/ou objetos deixados no interior do veículo” ou teor similar com o mesmo objetivo na cidade de Manaus”.

**Presidente:**

Em discussão.

Em votação. (os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer.

Em 1ª discussão.

Em votação. (os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado. Vai à 2ª discussão na forma da lei.

**Secretário:**

Em discussão e votação o parecer 19ª Comissão favorável à Emenda 001/2017 ao PROJETO DE LEI nº 143/2017, de autoria do **Vereador CLÁUDIO PROENÇA**, que “DISPÕE sobre a obrigatoriedade de afixação de cartazes contendo informações direcionadas a pessoas portadoras de neoplasia maligna, na forma que menciona”.

Art. 1º Torna-se obrigatória a fixação de cartaz em todas as unidades de saúde, situadas no âmbito do município de Manaus, com a seguinte inscrição: “PESSOAS COM CÂNCER (NEOPLASIA MALIGNA): CONHEÇA SEUS DIREITOS, DISQUE SAÚDE 136”.

**Presidente:**

Em discussão.

Em votação. (os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer.

Em 2ª discussão.

Em votação. (os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado. Vai à sanção do senhor Prefeito.

---

**Secretário:**

Em 2ª discussão o PROJETO DE EMENDA À LOMAN n. [007/2018](#), de autoria do **Executivo Municipal**, capeado pela Mensagem 079/2018, que “**ALTERA** o §1º do art. 221 da Lei Orgânica do Município de Manaus - LOMAN”.

Art. 1º. O §1º do art. 221 da Lei Orgânica do Município de Manaus, alterado pela Emenda n. 87, de 15 de julho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 221.

(...)

§1º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano – CMDU é presidido pelo Chefe do Executivo Municipal, ou por pessoa por ele designada, e dele participam como membros representantes dos seguintes órgãos e entidades:

**Presidente:**

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado. Promulgação.

### **Secretário:**

Para conhecimento dos senhores vereadores, os pareceres contrários, aprovados pela 2ª Comissão de Constituição Justiça e Redação, às seguintes matérias:

1. Projeto de Lei n.º **007/2018**, de autoria do Vereador **Reizo Castelo Branco**, que “**OBRIGA** as escolas e creches, públicas e particulares, a capacitar seus funcionários para prestar primeiros socorros nas crianças e adolescentes e dá outras providências”.
2. Projeto de Lei n.º **056/2018**, de autoria do Vereador **David Reis**, que “**PERMITE** o tráfego nas faixas exclusivas de circulação e nas vias com restrições de circulação (faixa azul) os veículos oriundos dos municípios que compõem a Região Metropolitana e dá outras providências”.
3. Projeto de Lei n. **024/2018**, de autoria do Vereador **Raulzinho**, que “**DISPÕE** sobre a liberação da Faixa Azul, para o tráfego de veículos de reportagens dos meios de comunicação de rádio, televisionada e internet, na cidade de Manaus, e dá outras providências.”.
4. Projeto de Lei n. **025/2018**, de autoria do Vereador **Raulzinho**, que “**DISPÕE** sobre a criação do cartão de vacina digital e dá outras providências”.
5. Projeto de Lei n. **070/2018**, de autoria do Vereador **Isaac Tayah**, que “**ESTABELECE** diretrizes para a criação do Programa Centro de Parto Normal e Casa de Parto, para o atendimento à mulher no período gravídico-puerperal, e dá outras providências”.
6. Projeto de Lei n. **099/2018**, de autoria do Vereador **Sassá da Construção Civil**, que “**DISPÕE** sobre o direito do cidadão autuado por infração de trânsito optar por advertência ao invés de pagamento da multa aplicada pelo município e dá outras providências”.

### **Presidente:**

Os projetos serão arquivados, por força do §1º, do art. 38 do Regimento Interno.

---

*Obs.: Dado o conhecimento do arquivamento, pode o autor ou líder, até 05 dias úteis, apresentar requerimento devidamente fundamentado com base legal e assinado por um terço dos membros da Câmara Municipal para que o parecer seja submetido à apreciação do Plenário.*